

88
Abelton A. Sobrinho

em contrário

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de
nova Senécia, Estado do Espírito Santo, aos
31 dias do mês de agosto de 1983.

Prefeito Municipal

Reg. as Fls 92 Verso, 93 e abriso
do livro proprio 09
Em 31 / 08 / 83
Cm. G. A. Sobrinho
Cm. Administrativo

Lei n.º 1.282/83

Revoga Lei

O Prefeito Municipal de nova Senécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.º 1.º - Fica revogada em todos os seus artigos a lei 1.277/83, que parcela e isenta muitas do ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

Art.º 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova
Jenêcia, aos 31 dias do mês de agosto de
1983.



Prefeito Municipal

Reg. às Fols 93 verso e 94

do livro próprio nº 09

Em 01/09/83.

Ass. Gente Adelinário

Ass. Administrativo

Lei nº 1.283/83.

Autoriza o Poder Executivo a firmar
Convênio com a Secretaria de Estado
da Educação e Cultura, visando a
conservação, manutenção e limpeza
das Escolas da Rede Estadual de En-
sino.

O Prefeito Municipal de Nova Jenêcia, Es-
tado do Espírito Santo, em uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar convênio com a SEDU, cujo termo tem por
objetivo estabelecer condições gerais para a participação con-
junta SEDU/PREFEITURA Municipal, na execu-
ção de tarefas relacionadas com limpeza e higiene